

### **Nota Justificativa**

A Câmara Municipal de Ansião pretende contribuir para um modelo de governança mais dinâmico e assegurar a abertura, igualdade e participação dos cidadãos nas atividades do Município, através da realização do Orçamento Participativo.

O Orçamento Participativo é um processo democrático e participativo no qual os cidadãos podem dar o seu contributo para definir algumas das ações com parte do Orçamento do Município.

O cidadão pode participar, propondo e votando propostas concretas, dentro de certos parâmetros, e envolvendo-se no processo de decisão de parte do investimento da atividade municipal, garantindo que esta possa corresponder às suas necessidades e à expectativa geral da população.

A existência do Orçamento Participativo no Concelho de Ansião resulta da vontade de que exista uma gestão participada e informada, fundamentada na aproximação da administração do cidadão, praticando os valores da democracia participativa consagradas na Constituição da República Portuguesa.

Cumprida e prevista a fase de Apreciação Pública, não se registaram quaisquer reclamações/sugestões.

Assim, surge o presente Regulamento elaborado ao abrigo da competência conferida pelos artigos 2.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 116.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Princípios**

A adoção do Orçamento Participativo no Concelho de Ansião (OP Ansião) fundamenta-se nos valores da democracia participativa constantes no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, como direitos fundamentais inalienáveis, e pretende ser um meio para os cidadãos terem a oportunidade de propor, debater e atribuir uma hierarquização a alguns projetos de interesse geral, público ou coletivo, para o Concelho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

1. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis.
2. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.
3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no Concelho.
4. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

#### **Artigo 3.**

##### **Âmbito**

O Orçamento Participativo aplica-se a todo o território do concelho de Ansião e abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal.

#### **Artigo 4.º**

##### **Modelo de Participação**

O Orçamento Participativo do Concelho de Ansião assenta num modelo de participação de carácter consultivo, segundo o qual os cidadãos participantes podem apresentar propostas de interesse geral, público ou coletivo – desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento, decidindo as que consideram como prioritárias para o interesse do concelho, até ao limite orçamental estipulado no processo para cada ano civil.

#### **Artigo 5.º**

## **Dotação Orçamental**

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo camarário para financiar os projetos que os cidadãos participantes escolherem e hierarquizarem como prioritários.
2. O executivo compromete-se a cabimentar o valor desses projetos na proposta de Orçamento do ano subsequente ao da seleção das propostas aprovadas, a submeter à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **PARTICIPAÇÃO**

#### **Artigo 6.º**

#### **Participação**

1. Poderão participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos maiores de dezoito anos, que sejam naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Ansião, inscritos através do site <http://opansiao.cm-ansiao.pt> e presencialmente, nas Assembleias, no início dos trabalhos.
2. A participação pode ser efetuada em dois períodos distintos:
  - a. Na fase de Apresentação de Propostas, com uma proposta;
  - b. Na fase de Votação, com um voto
2. Poderão ser definidas, nas Normas de Funcionamento a elaborar anualmente, certas especificidades ao nível da participação tendo em vista o fomento da participação de determinados grupos etários ou sectores da sociedade, não podendo nenhuma dessas especificidades consubstanciar uma limitação dos níveis de participação aqui definidos.
3. O Orçamento Participativo tem uma participação individual, pelo que as inscrições são individuais.
4. Todos os cidadãos podem participar nos debates das Assembleias Participativas.
5. A votação das propostas finalistas, será efetuada através de meios digitais disponíveis na plataforma do Orçamento Participativo de Ansião na internet e da votação presencial mediada nos Espaços do Cidadão do Concelho.
6. Podem ser apresentadas propostas em nome pessoal ou coletivo, nomeadamente em nome de um grupo de moradores, sempre no quadro do interesse público e municipal.

## **CAPÍTULO III**

## **FASES DO PROCESSO**

### **Artigo 7.º**

#### **Preparação do processo**

Esta fase corresponde a todo o trabalho de preparação da edição do Orçamento Participativo em questão, nomeadamente ao nível da definição da metodologia, da calendarização e das normas.

### **Artigo 8.º**

#### **1.ª Fase - Divulgação do Orçamento Participativo e recolha de propostas**

1. Nesta fase é divulgado o processo e calendarização do respetivo Orçamento Participativo e são recolhidas as propostas apresentadas pelos munícipes inscritos através de meios digitais e das Assembleias Participativas.
2. Os meios digitais encontram-se disponíveis na plataforma do Orçamento Participativo de Ansião na internet em: <http://opansiao.cm-ansiao.pt>
3. As propostas apresentadas pelos cidadãos devem ser detalhadas recorrendo ao modelo disponibilizado na plataforma, podendo recorrer ao apoio dos serviços municipais através da Comissão de Análise Técnica definida no artigo 9.º, de forma a aperfeiçoar o seu grau de definição e a sua viabilidade antes de poder passar para a fase de votação.

### **Artigo 9.º**

#### **2.ª Fase – Análise Técnica e concertação com proponentes**

Após o término do prazo estipulado para a apresentação das propostas, considerando os critérios definidos no artigo 14º, são analisadas pelos serviços Municipais para aferir a viabilidade das mesmas.

1. Para efeitos do número anterior, devem ser quantificados e constar da proposta apresentada os valores do investimento inicial, não incluindo os custos do projeto e da sucessiva manutenção.
2. São aprovadas (e ordenadas pela maior pontuação obtida) todas as propostas mais votadas e que no seu conjunto não ultrapassem os valores do Orçamento Participativo.
3. Poderão ser aprovadas propostas que, após a ordenação resultante da votação, ultrapassem o valor do processo de Orçamento Participativo, mediante análise técnica da sua mais-valia e posterior deliberação pela Câmara Municipal.

4. As propostas devem ser específicas e bem delimitadas na sua execução no tempo e no espaço, para permitir uma análise e orçamentação concreta.

#### **Artigo 10.º**

#### **3.ª Fase – Votação dos projectos**

1. Nesta fase decorrerá a votação dos projetos que tiveram origem nas propostas elegíveis apresentadas pelos munícipes - durante a 1ª fase do ciclo do Orçamento Participativo, por meios digitais encontram-se disponíveis na plataforma do Orçamento Participativo de Ansião na internet em: <http://opansiao.cm-ansiao.pt>
2. Em caso de empate entre projetos com o mesmo número de votos, e caso se justifique, será realizada nova votação.

#### **Artigo 11.º**

#### **4.ª Fase – Divulgação do Resultado e incorporação na proposta de orçamento da Câmara**

1. Após o período de votação são hierarquizados os projetos pelo número de votos, sendo alvo de aprovação aqueles cujo o somatório de valores se posicione até ao limite da verba afeta ao Orçamento Participativo da presente edição.
2. Os projetos aprovados serão incorporados na proposta de Orçamento e Plano de Atividades da Câmara Municipal de Ansião do ano subsequente.

#### **Artigo 12.º**

#### **5.ª Fase - Avaliação do Processo**

1. Os resultados atingidos pelo Orçamento Participativo serão avaliados para confirmar a adesão ao processo, a dinâmica participativa, identificar lacunas e aperfeiçoar o processo progressivamente.
2. Os resultados da avaliação contínua serão considerados na preparação do ciclo seguinte do Orçamento Participativo.

#### **Artigo 13.º**

#### **Comissão de Análise Técnica**

1. A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta por três pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

2. Por força da especificidade de algum processo ou de algum tipo de propostas, pode a Comissão ser alargada a mais membros.
3. A Câmara Municipal garante apoio, através dos serviços municipais, aos cidadãos que tenham apresentado propostas que necessitem e sejam suscetíveis de reelaboração ou aperfeiçoamento, nos termos da análise da Comissão de Análise Técnica.
4. Após a análise técnica das propostas, será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas acolhidas, para que no prazo de 10 dias possam ser apresentados eventuais recursos.
5. Após a análise e resolução dos recursos apresentados, é aprovada pela Câmara Municipal a lista final de propostas a submeter a votação.

#### **Artigo 14.º**

##### **Assembleias Participativas**

1. Os cidadãos poderão inscrever-se nas Assembleias Participativas através de correio eletrónico, nas Juntas de Freguesia ou na própria assembleia antes do início dos trabalhos.
2. As Assembleias Participativas podem realizar-se independentemente do número de participantes, sendo apenas espaços de esclarecimento, apresentação e discussão das propostas.
3. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Modelo de Orçamento Participativo, seguida de debate, apresentação e eventual discussão pública de propostas apresentadas.
4. As Assembleias Participativas são dirigidas por elemento a designar pelo Presidente da Câmara Municipal e secretariadas por um técnico municipal que elabora a ata respetiva.
5. As Assembleias Participativas, marcadas para o efeito e abertas a todos os cidadãos da respetiva área de abrangência, são em local a definir.

## **CAPÍTULO IV**

### **PROPOSTAS**

#### **Artigo 15.º**

##### **Elegibilidade**

1. Serão consideradas como elegíveis as propostas que reúnam as seguintes condições:
  - a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal;
  - b) Que sejam suficientemente específicas, orçamentadas e delimitadas no território do Concelho;
  - c) Que sejam tecnicamente exequíveis;
  - d) Que se constituam como despesa de investimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de fevereiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28.02, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01.03 e pelo Decreto-Lei n.º 52/2014, de 07.04;
  - e) Que não ultrapassem os 24 meses de execução completa;
  - f) Que não exceda o montante previsional deliberado, do Orçamento Participativo, do ano em curso;
  - g) Que sejam de interesse geral para o Concelho;
  - h) Que sejam compatíveis com outros projetos e a programação municipal;
  - i) Que não configurem pedidos de apoio a entidades concretas;
  - j) Que o desenvolvimento do projeto não constitua qualquer tipo de benefício, direto ou indireto, e que seja em espaço de ocupação ou fruição de alguma entidade em particular.

#### **Artigo 16.º**

##### **Apresentação das propostas**

1. Os cidadãos participantes devem apresentar propostas através de meios digitais disponíveis na plataforma do Orçamento Participativo de Ansião na internet, em <http://opansiao.cm-ansiao.pt> até ao prazo previamente estipulado para o efeito.
2. As propostas devem ser claras, usando o modelo disponibilizado para o efeito, referindo o objetivo, local de implementação com rigor suficiente, quantificados e constar da

proposta apresentada os valores do investimento inicial, não incluindo os custos do projeto e da sucessiva manutenção.

3. Os proponentes podem fazer acompanhar a sua proposta com anexos, como por exemplo fotos, mapas, plantas de localização, visando uma melhor análise da proposta. Contudo, a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito – no formulário –, sob pena de indeferimento liminar.
4. Não serão consideradas as propostas enviadas após o prazo previamente estipulado para o efeito.
5. As Assembleias Participativas realizam-se preferencialmente no Auditório da Câmara Municipal nas datas previamente definidas.
6. Por ordem de inscrição, na 1ª Assembleia Participativa será dada aos proponentes a oportunidade de oralmente, apresentar e defender publicamente a sua proposta.

### **Artigo 17.º**

#### **Análise Técnica e concertação com proponentes**

1. Todas as propostas apresentadas serão alvo de análise técnica, sendo que as que estiverem de acordo com os critérios estabelecidos pelas presentes normas, serão adaptadas a projeto para votação, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.
2. As propostas que não respeitarem os critérios estabelecidos serão indeferidas pelas presentes normas, serão alvo de fundamentação pública que será disponibilizada no *site*.
3. Os projetos elaborados pelos serviços municipais no seguimento das propostas apresentadas e colocados a votação poderão não ser, obrigatoriamente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem. Pode ser necessário adaptar alguns aspetos das propostas de modo a tornarem-se exequíveis, consultando os proponentes.
4. No decorrer da análise técnica pode ser considerada a integração de várias propostas num só projeto caso a semelhança do seu conteúdo ou a proximidade espacial assim se justifique.
5. Poderá ser solicitado ao proponente alguma informação adicional sobre a proposta durante esta fase.
6. Todas as propostas adaptadas a projeto, assim como todos os documentos anexos às mesmas, passam a ser propriedade da Câmara Municipal.
7. Após o término da Análise Técnica será publicada uma Lista Provisória dos projetos do Orçamento Participativo a submeter a votação.



8. Os participantes que não concordarem com a análise técnica e/ou com a adaptação a projeto da proposta poderão reclamar através do e-mail [opansiao@cm-ansiao.pt](mailto:opansiao@cm-ansiao.pt), no prazo para reclamação, previamente estipulado, tal como consta na calendarização.
9. Findo o prazo – previamente definido - para resposta às reclamações será publicada a Lista Definitiva de projetos a submeter a votação.

#### **Artigo 18.º**

#### **Projetos aprovados**

1. De modo a ser evidente para o cidadão em geral a origem do projeto, todos os projetos serão identificados com o logótipo do Orçamento Participativo do ano correspondente à apresentação da proposta.
2. No caso particular de projetos de execução – que envolvam empreitada - o local deve estar identificado com sinalética adequada, tanto durante a obra como após, de modo a ficar patente que este surge no âmbito do Orçamento Participativo.
3. A informação sobre cada um dos projetos aprovados será atualizada no *site* do Orçamento Participativo.